



CENTRO ESPECIALIZADO
de Atenção e Apoio às Vítimas
de Crimes e Atos Infracionais



CARTILHA DOS DIREITOS DA VÍTIMA

Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 111, corredor B, lâmina 1.
Tel: (21) 3133-2097 e (21) 97436-8150
centro.apoiovitimas@tjrj.jus.br





O atendimento às vítimas deverá ser feito de forma digna, com respeito e humanidade. A informação é um direito básico. Mas você sabe quais são esses direitos?

- Direito de saber como e onde apresentar queixa ou denunciar um crime;
- Direito de saber qual o seguimento e a conclusão dada ao inquérito policial;
- Direito de consultar os autos da investigação policial quando não prejudicar o andamento das investigações;
- Direito de saber a conclusão do inquérito policial, eventual arquivamento da investigação e o conteúdo da denúncia;
- Direito de ser comunicada sobre o ingresso e saída do acusado da prisão, datas de audiências e da sentença de condenação ou absolvição do acusado, além dos recursos que mantenham ou modifiquem a decisão.

DIREITO AO SIGILO E PROTEÇÃO



A vítima tem o direito de evitar a exposição de seus dados e demais informações no processo e nos meios de comunicação.

Fonte: Código Processo Penal, Art. 201, parágrafo 6º.

É direito da vítima ter espaço reservado antes do início e durante a audiência e prestar seu depoimento sem a presença do réu.

Fonte: Código Processo Penal do artigo 201, parágrafo 4º e artigo 217.

A pessoa ofendida pode solicitar inclusão em Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. O programa promove a reinserção social de pessoas em situação de risco em novos espaços comunitários.

O pedido para inserção no programa pode ser feito diretamente ao Ministério Público, a autoridade policial que conduz a investigação criminal, ao juiz do processo ou a órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos. A inclusão, permanência e exclusão do programa dependerá de decisão de um órgão colegiado.

Fonte: Lei 9807/1999.



A vítima tem direito a consulta e orientação jurídica para tirar dúvidas sobre o andamento das investigações e do processo.

DIREITO A PARTICIPAÇÃO NO INQUÉRITO, PROCESSO E EXECUÇÃO DA PENA



A vítima é parte importante da investigação e do processo criminal, tem o direito de ser ouvida pelas autoridades competentes, tem o direito de ser encaminhada para exame de corpo de delito.

É garantida à vítima a apresentação de provas e pedidos de diligências.

Fonte: Código de Processo Penal, artigos 14 e 201

DIREITO A ASSISTÊNCIA



A vítima tem o direito de acesso a prestação de serviços sociais, de saúde, e outras assistências relevantes como apoio psicológico, disponíveis na rede pública.

DIREITO A RESTITUIÇÃO DE BENS E REPARAÇÃO DOS DANOS



A vítima tem o direito a reaver os objetos pessoais subtraídos, a menos que a restituição não possa ser feita imediatamente se for necessário um exame pericial.

A vítima tem o direito de obter do autor do crime a reparação pelos danos causados, incluída a indenização pelo dano moral e psicológico sofrido. A vítima sobrevivente ou as vítimas indiretas podem ingressar na Justiça com a ação de reparação de danos; podem também aguardar o desfecho da ação penal e depois ingressar no juízo cível ou ainda requerer que a reparação seja fixada na sentença penal condenatória.

Fontes: Código Penal, artigo 91 (item I) e Código de Processo Penal, artigo 387 (item IV).

